ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

LEI Nº 798/2007-PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

DEFINE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DISPÕE SOBRE A FORMALIDADE DE SEU USO QUANDO DA PINTURA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA faz saber a todos os habitantes do Município de Santana-AP que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das cores presentes na nossa bandeira, ficam o verde e o vermelho consideradas as cores oficiais do Município de Santana.
§1º - Para a identificação, por meio da escrita, do órgão, da instituição, do imóvel, da repartição ou da sala, deverão apresentar o nome, a sigla, a frase ou as letras na cor preta, branca, prata ou dourada.
§2º - Quando as escritas referidas no parágrafo segundo forem trabalhadas ou confeccionadas em metal será admitida a cor natural do mesmo.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, exceto aqueles tombados e submetidos à legislação específica, às obras de engenharia e arquitetura pública, deverão ter sua cor predominante na tonalidade de Verde quanto à sua pintura externa, e internamente deverão ser definidas tecnicamente quanto à cor branca que melhor se ajustar em cada caso.

Art. 3º - Os veículos novos e demais bens móveis poderão permanecer com as cores originais de sua fabricação, quando inexistir a opção da cor Verde ou cor branca, devendo ser pintados utilizando-se das cores oficiais quando se optar pela substituição daquelas existentes, sendo estes pertencentes ou sujeitos à administração do Município, exceto aqueles submetidos à legislação específica.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais de que trata esta Lei, será obrigatória também quando da construção, ampliação ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 5º - Será dispensada da utilização das cores oficiais quando:
I - O bem imóvel, móvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
II - se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;
III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 6º - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado deverão seguir as proporcionalidades das cores oficiais, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.

Art. 8º - Os bens existentes, móveis e imóveis, os uniformes dos servidores, os uniformes esportivos e todas as formas onde Santana se faça representar, que já tenham cores que não sejam as oficiais do Município, serão modificados, passando a receber as cores oficiais.
§ 1º - A tonalidade da cor Verde dos uniformes poderão ser em tonalidades claras para as camisas e as blusas.
§ 2º - Os uniformes dos servidores das áreas de saúde ou outras áreas com determinação técnicas legais contrárias poderão ser nas cores por elas determinadas ou na cor verde água, nas tonalidades que o caso assim o requerer, ou ainda nas cores brancas.

Art. 9º - Não poderá a partir da entrada em vigor desta lei ser usadas cores se não as aqui definidas.

Art. 10 - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais poderão se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 11 - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as.

Art. 12 - Fica estipulado o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todos os bens móveis e os bens imóveis recebam as cores oficiais aqui estabelecidas.

Art. 13 - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com recursos próprios, com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP, em 28 de dezembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
- Prefeito -